Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006872-51.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Requerente: Adelina Barsalobre

Requerido: Maria Armelinda Nascimento Balbino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Com o devido respeito ao nobre Defensor Público, o que se está a liquidar é o título judicial, que expressamente consignou que o crédito de indenização que cabe à sua assistida, a autora, refere-se à área invadida, definida como "a área ocupada pela construção da ré" e "também a área do terreno da autora que acabou encravada pela obra, além (= acima) dos pontos 'B' e 'C' do croquis que acompanha o laudo pericial de fls. 89 destes autos" (fls. 130).

Portanto, sempre renovado o máximo respeito, não podem essas diretrizes serem alteradas para se optar, com quer a parte, por "solução que melhor realiza Justiça", atento a que agora a questão é de apuração de quantum, de valor, não mais de Justiça ou de se atribuir o direito a quem ele pertença, repita-se, sempre com o máximo respeito.

Assim é que, sob o enfoque da liquidação do título executivo judicial, emendado o trabalho pericial, é possível a este Juízo concluir tenham sido atendidas as diretrizes traçadas pela sentença, em consequência do que o valor da indenização acha-se efetivamente liquidado nos autos.

Duas são, como visto, as áreas de terreno a serem indenizadas pela ré à autora, sendo elas, <u>a.-</u> aquela propriamente invadida pela obra, e <u>b.-</u> aquela que acabou encravada nos fundos do terreno, entre os pontos *B* e *C* do croqui de fls. 89, à qual a autora não tem mais acesso por não dispor de acesso à via pública.

A propósito do que ficou consignado no trabalho, a construção da ré invadiu o terreno da autora em 69,60 m² (*quesito 1., da ré - fls. 217*) cujo valor corresponde a R\$ 29.573,04 (*quesito 2., da ré - loc. cit.*).

A respeito do segundo ponto, a área encravada nos fundos do terreno, entre os pontos $B \in C$ do croqui de fls. 89, foi definida pelo laudo pericial complementar como tendo extensão de 44,40 m², cujo valor corresponde a R\$ 18.865,56 (*vide fls. 279*).

Somadas essas indenizações, o valor total das indenizações é de R\$ 48.438,60, o qual, por atender às diretrizes do título executivo, é homologado.

O valor em questão deverá sofrer acréscimo de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do laudo original, 22 de julho de 2013 (fls. 218), que é a data em que definidos os valores da avaliação.

FORO DE SÃO CARLOS VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Isto posto, HOMOLOGO a liquidação do título judicial pelo valor de R\$ 48.438,60 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), admitindose seja acrescido de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar de julho de 2013.

Fica consignado tenha sido dada por prejudicada a execução das verbas da sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita concedida em favor da ré/devedora.

P. R. I.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA